

## DADOS DO SEGURADO

NOME: SENADO FEDERAL CPF OU CNPJ: 00.530.279/0001-15  
ENDEREÇO: PC DOS TRES PODERES S/N - PALNO PILOTO  
CEP: 70.100-000 CIDADE: BRASILIA UF: DF

## DADOS DO TOMADOR

NOME: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CPF OU CNPJ: 24.921.066/0001-82  
ENDEREÇO: SCIA, QUADRA 08, CJ 14, LOTE 12 - GUARA  
CEP: 71.250-740 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF

## DADOS DO CORRETOR

NOME: FIANCA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 02.817.985/0001-78 SUSEP:202060085

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 410.903,22 - Quatrocentos e Dez Mil e Novecentos e Três Reais e Vinte e Dois Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

## OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 2021/0010, cujo objeto é: prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamento (1 até 12) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

## COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 410.903,22	R\$ 3.931,51	22/02/2021	22/05/2022
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 410.903,22	R\$ 1.179,45	22/02/2021	22/05/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

## DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	5.110,96		1	R\$ 2.555,48	12/03/2021
Adicional de Fracionamento	0,00		2	R\$ 2.555,48	11/04/2021
Custo de Apólice	0,00				
IOF	0,00				
Prêmio Total	5.110,96				

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 12/02/2021 15:41:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas



João de Lima Géio Neto  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750477845000 e o Controle Interno: 00ACCF074A950F29. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692021009900750477845000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**Texto Cobertura****Ações Trabalhistas e Previdenciárias****1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2. DEFINIÇÕES:**

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

**3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

**3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.**

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

**3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.**

**3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

#### **4. ACORDOS:**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

#### **5. INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

#### **6. PERDA DE DIREITO:**

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

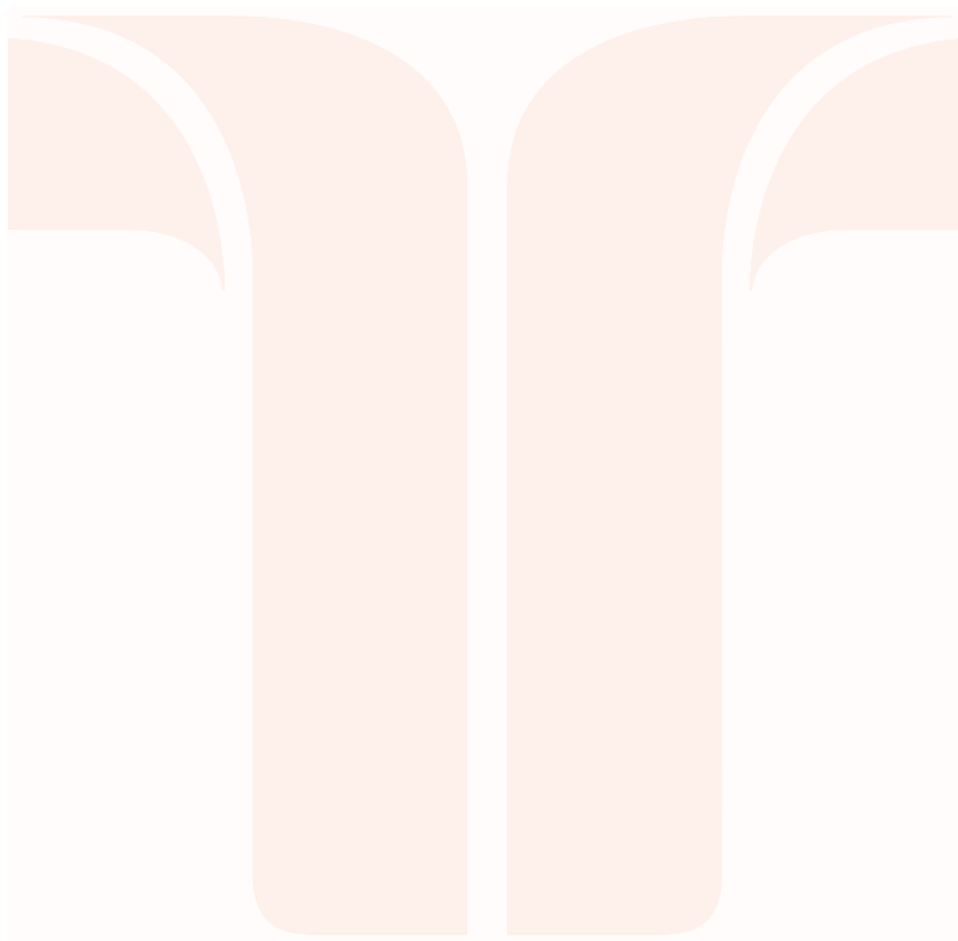
III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do

segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



## CLÁUSULAS PARTICULARES

## CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL

Resolve a Pottencial Seguradora S/A. emitir a presente Cláusula Particular, com o objetivo de: excluir os itens Inciso I da cláusula 8.1, cláusulas 8.3, 8.3.1 e 16 das CONDIÇÕES GERAIS, retificar os Incisos III, IV, e V da cláusula 11 das CONDIÇÕES GERAIS e incluir a condição de anticorrupção conforme abaixo:

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem que tenham sido no prazo máximo de 05 (dias) úteis da assinatura da alteração levadas a conhecimento e novo aceite da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato de Seguro.

**ANTICORRUPÇÃO:**

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

A presente apólice cobre:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;
3. Prejuízos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, nos termos da Circular 477/2013.

**De:** [Wilson Pereira de Carvalho Filho](#)  
**Para:** [Germando Tenório Lopes](#)  
**Assunto:** ENC: Parcelamento da garantia na fatura - Responsabilidade Civil - 1%  
**Data:** quinta-feira, 25 de março de 2021 16:35:40  
**Anexos:** [DESPACHO\\_144\\_2021\\_DIRECON.pdf](#)

---

**De:** Wilson Pereira de Carvalho Filho  
**Enviada em:** terça-feira, 16 de março de 2021 15:22  
**Para:** comercialpublico@solloservicos.com.br; 'Preposto - Sollo Serviços'  
<preposto.publico@solloservicos.com.br>  
**Assunto:** Parcelamento da garantia na fatura - Responsabilidade Civil - 1%

Prezados (SOLLO),

Informamos que o Senhor Diretor da Secretaria-Executiva de Contratações deferiu o parcelamento em 5 (cinco) vezes da garantia – Responsabilidade Civil (1%), cujo valor proporcional será retido mensalmente na fatura (DESPACHO anexo).

At.et.

Solicito acusar recebimento

**Wilson Carvalho Filho**  
NGCOT – Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização  
Bloco 10 – Pavimento inferior (Complexo da Gráfica)– Via N/2  
Senado Federal – (61) 3303-1561



---

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

**Empresa: SOLLO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
**Assunto:** Pedido de apresentação de garantia referente à responsabilidade civil (1%) na modalidade caução, parcelada em 5 vezes. **Pedido deferido. Observação acerca da intempestividade da solicitação.**

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos sobre instrução de pedido de parcelamento da prestação da garantia contratual, relativa à Responsabilidade Civil (1%), na modalidade caução, em 5 (cinco) prestações. O referido pleito fora apresentado pela empresa **SOLLO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** no âmbito do Contrato nº 010/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Anexo 1, Anexo 2, Unidades Externas (Blocos 1 até 21) e Estacionamentos (1 até 12) do Senado Federal.
2. Por meio do Documento nº 00100.015050/2021-04<sup>1</sup>, no dia 12 de fevereiro de 2021, a Contratada assim se manifestou:

Reportamo-nos ao assunto em referência para informar que desde o dia 22/01/2021 estamos solicitando cotação para o seguro de Responsabilidade Civil – Prestação de Serviços em

<sup>1</sup> Doc. nº 00100.015050/2021-04.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

Local de Terceiros – Atividade Brigadistas, a todas as seguradoras disponíveis no mercado, momento em que estamos recebendo respostas negativas, sob alegação de que a atividade de Brigadista está fora da política de aceitação das referidas empresas seguradoras, especificamente no que abrange serviço pré-hospitalar, ou seja, as seguradoras não dispõem do produto solicitado.

Até o presente momento, apenas duas seguradoras não apresentaram o resultado na análise do risco, e nos informaram que não tem previsão oficial para tal resposta, e seguimos no aguardo das mesmas.

Diante de toda a dificuldade/impossibilidade em conseguir emitir o seguro de responsabilidade civil, que nada tem a ver com a capacidade econômica da empresa proponente, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar a esta Administração a autorização para apresentação do seguro em forma de caução, parcelada em 5 (cinco) vezes, conforme disposto em Contrato de Prestação de Serviços.

Ressaltamos que esta empresa já apresentou o seguro garantia referente aos 5% contratualmente exigidos, no valor de R\$410.903,22 (quatrocentos e dez mil, novecentos e três mil e vinte e dois centavos), abrangendo todas às exigências contratuais, com exceção do item 3, parágrafo 7. (Resp. Civil).

Desta forma, a fim de atendermos plenamente às exigências do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Senado Federal, solicitamos o vosso deferimento para que façamos o seguro desta parte restante em forma de caução, correspondente a 1% dos 5% exigidos em contrato, compreendendo em R\$ 82.180,74 (oitenta e dois mil, cento e





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

oitenta reais e setenta e quatro centavos), divididos em 05 parcelas.

Caso, esta Administração autorize o parcelamento da caução, e dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis esta empresa não consiga emitir nenhuma apólice de seguro de Responsabilidade Civil, solicitamos que o parcelamento seja efetuado a partir do pagamento da primeira fatura dos serviços executados.

Solicitamos ainda que não haja nenhum tipo de penalidade, visto que a empresa teve boa fé, pois apresentou o seguro garantia em tempo hábil e não houve nenhum prejuízo junto ao Senado Federal.

3. Diante disso, por intermédio do Ofício nº 092/2021 – NGCOT<sup>2</sup>, a gestão do contrato encaminhou o pleito para análise.
4. É o relatório.
5. Inicialmente, deve-se observar que as disposições contratuais vinculam ambas as partes relacionadas na avença. Nesses trilhos, Rafael Carvalho<sup>3</sup> elucida que:

**O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/1993, a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas**

2 Ofício nº 092/2021 – NGCOT: NUP 00100.020505/2021-03.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame. Exemplos: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (tipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não apresentem os documentos expressamente elencados no edital etc. (Grifou-se)

6. Nessa seara, observa-se que o pleito da contratada possui amparo nas cláusulas<sup>4</sup> pactuadas. Nesse sentido, cita-se:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 410.903,22** (quatrocentos e dez mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

[...]

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

<sup>4</sup> Contrato nº 010/2021: NUP 00100.006649/2021-49 (Processo nº 00200.006259/2020-60).





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

[...]

7. Quanto ao tema, Rafael Carvalho<sup>5</sup> leciona que:

A Administração pode exigir garantia nas contratações de obras, serviços e compras, desde que tal exigência conste do instrumento convocatório, não podendo a garantia ser superior a 5% do valor do contrato, salvo na hipótese de contratações de grande vulto, com alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, quando a garantia pode ser de até 10% do valor do contrato. Nas contratações que importarem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. As garantias podem ser: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; e (iii) fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato (art. 56 e parágrafos da Lei 8.666/1993).

8. Em relação ao pedido de apresentar a Garantia referente à Responsabilidade Civil (1%) pela modalidade caução em 5 parcelas, resta claro que se amolda à Lei nº 8.666/1993, bem como respeita o rito com previsão contratual no Parágrafo Nono da Cláusula Décima do Contrato nº 010/2021, instrumento sob o qual esta Administração encontra-se vinculada.

9. Porém, para que o deferimento seja adequadamente fundamentado e para que a contratada cumpra com sua obrigação fielmente àquilo que fora estabelecido contratualmente, algumas ponderações em relação aos prazos deste processo devem ser realizadas:

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. 2015.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

- a. Em 22/01/21, uma via do contrato assinado foi enviada à empresa. Em 25/01/21, a empresa confirmou o recebimento, passando então a vigorar todos os prazos a partir de 26/01/21.
- b. Conforme o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima do contrato, o prazo para formalizar a garantia é de no máximo 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.
- c. Considerando que não há nos autos documento referente à solicitação de prorrogação do prazo, tampouco tal assunto foi mencionado pelo Órgão Gestor, o termo do prazo para apresentação da garantia findou em 08/02/2021.
- d. Tempestivamente, no dia 08/02/2021, a empresa enviou à Gestão do Contrato a apólice do seguro que cobre as garantias fixadas no termo, com exceção da garantia de Responsabilidade Civil. Tal garantia foi retificada em 12/02/2021.
- e. Também no dia 12/02/2021, a empresa solicitou autorização para fornecer a garantia para Responsabilidade Civil (1%), via caução, dividida em 5 parcelas, assunto sobre o qual estamos tratando neste processo.

10. Apesar do pleito ser passível de deferimento, conforme concluído no item 5 deste documento, o mesmo foi realizado intempestivamente. Recomenda-se, então, o deferimento do pleito aplicando-se o Parágrafo Décimo, inciso I, da Cláusula Décima do referido contrato:





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**

Documento nº 00200.002901/2021-12

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

[...]

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à contratada para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observando o disposto no parágrafo nono.

[...]

11. Destarte, encaminhamos os autos para deliberação.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO nº 144/2021 - DIRECON**  
Documento nº 00200.002901/2021-12

DIRECON, 10 de março de 2021.

**Revisão:**

*(Assinado digitalmente)*

**Gilda Teixeira A. Ponce Liones**  
Mat. 366241

*(Assinado digitalmente)*

**Juliana de Cássia Soares**  
Mat. 227964

**De acordo. Adoto a instrução como razão de decidir.**

Assim, nos termos da Cláusula Décima do Contrato nº 010/2021:

- a. **determino** reter parte do pagamento mensal à contratada para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual referente à Responsabilidade Social, 1% dos 5% exigidos em contrato;
- b. **defiro** o pleito da empresa **SOLLO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para que esta retenção seja parcelada em 5 vezes.

Chamo atenção à necessidade de averiguar os prazos decorridos neste processo e, sendo o caso, a consequente aplicação de penalidade.

Encaminhem-se os autos ao **NGCOT** para dar conhecimento à Contratada acerca da presente decisão e para demais providências de sua alçada.

*(Assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
**DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES**



## SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

---

**De:** comercialpublico@solloservicos.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 14:26  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Assunto:** RES: SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO CONTRATO ASSINADO DIGITAL - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** Regina

Recebido!

At.

**Juliana Oliveira**

Departamento Comercial

61 3361.6004 | 98546.6426  
SCIA Quadra 08, Conj. 14, Lote 12  
Brasília - DF - Cep: 71.250-740



[www.solloservicos.com.br](http://www.solloservicos.com.br)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

---

**De:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle [mailto:sepco@senado.leg.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 14:24  
**Para:** comercialpublico@solloservicos.com.br; paulino@solloservicos.com.br  
**Assunto:** ENC: SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO CONTRATO ASSINADO DIGITAL - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**Prioridade:** Alta

**Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento, para finalização do processo**

---

**De:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Enviada em:** sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 17:44  
**Para:** 'comercialpublico@solloservicos.com.br' <[comercialpublico@solloservicos.com.br](mailto:comercialpublico@solloservicos.com.br)>; 'paulino@solloservicos.com.br' <[paulino@solloservicos.com.br](mailto:paulino@solloservicos.com.br)>  
**Cc:** NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização <[ngcot@senado.leg.br](mailto:ngcot@senado.leg.br)>; Wilson Pereira de Carvalho Filho <[pewilcaf@senado.leg.br](mailto:pewilcaf@senado.leg.br)>  
**Assunto:** SENADO FEDERAL - COMUNICADO DE ENVIO DO CONTRATO ASSINADO DIGITAL - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**Prioridade:** Alta

**COMUNICADO DE ENVIO DO CONTRATO ASSINADO DIGITAL**

Brasília, 22 de janeiro de 2021

**Processo: 00200.006259/2020-60**  
**Contrato: 2021/0010**  
**Empresa: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**Telefone: (61) 3361-6004**  
**E-mail: [comercialpublico@solloservicos.com.br](mailto:comercialpublico@solloservicos.com.br) /**  
**A/C Sr. Carlos Alexandre Martins Hoff**

Prezado Senhor,

Envio-lhe em anexo o contrato **2021/0010**, firmado com a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, assinado digitalmente em (22/01/2021), **bem como a Nota de Empenho n° 2021NE0201.**

**Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento, para finalização do processo**

Para qualquer esclarecimento, contatar este serviço pelos telefones:  
(61) 3303-3134 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Regina Martins  
SADCON/COPLAC/SEPCO  
Via N2, Bloco de Apoio 16, salas 12 e 13(mezanino)  
70165-900 – Brasília – DF  
Senado Federal  
Telefone: +55(61)3303-3134 – 3303-1423 / 9-9619-4326 Watsap

